

CONVOCAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 815/2025

(De 18 de fevereiro de 2025)

Define Calendário de Pagamento do IPTU/2025 e adota providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS**, no uso de sua competência tributária prevista na Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o disposto nos artigos 244 a 250 do Código Tributário do Município, aprovado pela Lei Complementar nº 006/2021;

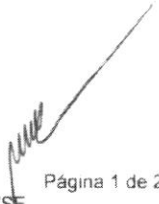
Considerando a necessidade de estabelecer datas de vencimento dos tributos municipais em função dos efeitos decorrentes da aplicação dos acréscimos legais pelo inadimplemento;

DECRETA:

Art. 1º - O recolhimento do IPTU, Exercício 2025, deverá obedecer aos prazos e condições previstos neste Decreto.

Art. 2º - O IPTU relativo ao exercício de 2025 será recolhido em 5 (cinco) cotas ou parcelas, mensais, iguais e sucessivas, cujos recolhimentos dar-se-á nos seguintes vencimentos:

- I – 1ª Parcela ou Parcela única, com vencimento em 20.03.2025;
- II – 2ª Parcela, com vencimento em 21.04.2025;
- III – 3ª Parcela, com vencimento em 20.05.2025;
- IV – 4ª Parcela, com vencimento em 20.06.2025;
- V – 5ª Parcela, com vencimento em 21.07.2025.


Página 1 de 2

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

CONVOCAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Parágrafo Único - Será concedido para o contribuinte desconto no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do IPTU devido e lançado, desde que faça a opção de recolher em cota ou parcela única e cujo vencimento da referida parcela será na mesma data de vencimento da 1ª Parcela.

Art. 3º - O cálculo e lançamento do IPTU/2025 deve tomar como referência o mesmo valor venal utilizado para o exercício anterior, observada a faculdade prevista no art. 250 do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 006/2021.

Art. 4º - O valor de cada parcela do IPTU não será inferior a 20 (vinte) Unidade Fiscal do Município de Barra dos Coqueiros – UFM previsto no art. 107 e conforme art. 244, § 2º, ambos do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 006/2021.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2025.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

Página 2 de 2

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>